PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Reconhece como de utilidade pública o Instituto Lírio do Vale.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Município de Muriaé, a Associação Lírio do Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 52.221.798/0001-03, entidade sem fins lucrativos com sede e atuação neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 07 de maio de 2025.



Reginaldo Roriz

Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública a Associação Lírio do Vale, denominada Instituto Lírio do Vale.

A referida entidade, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, desenvolve relevante trabalho social no Município de Muriaé, voltado à promoção da educação, à formação cultural e ao desenvolvimento humano. Seu trabalho é orientado por valores e princípios inspirados na filosofia cristã, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

O reconhecimento de utilidade pública municipal é medida que visa fortalecer a atuação do Instituto, permitindo o acesso a parcerias e incentivos que poderão potencializar ainda mais suas ações em prol da coletividade.

Por sua destacada contribuição ao bem comum, solicitamos o apoio dos demais vereadores para aprovação desta proposição.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LÍRIO DO VALE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO LÍRIO DO VALE, neste estatuto designada, simplesmente como ASSOCIAÇÃO ou sendo chamada pelo seu nome fantasia, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, beneficente, educacional.

Artigo 2º - A Associação, fundada em 25 de agosto de 2023, tem sede e foro na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, podendo, além da sede, constituir, manter e fechar filiais em todo o território nacional ou estrangeiro, utilizando-se de meios lícitos para manter suas finalidades institucionais.

§ 1º - As filiais poderão adotar outro nome fantasia, sendo este definido a critério do diretor-presidente.

§ 2º - Fica definido o foro da Comarca da cidade de Cidade para dirimir eventuais conflitos sobre quaisquer assuntos relacionados a este estatuto.

§ 3º - A denominação oficial será INSTITUTO LÍRIO DO VALE

Artigo 3º - No desempenho de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Artigo 4º - O INSTITUTO LÍRIO DO VALE terá como finalidade a promoção da educação e da formação cultural humana, baseando-se em princípios definidos a partir da filosofia cristã. Adstrito a este fim, a associação também poderá propor os seguintes objetivos:

I- Imprimir, lançar, divulgar mensagens de caráter educacional.

II- Propiciar educação através de encontros, grupos, retiros, atendimentos pessoais e pelos meios de comunicação social;

Scanned with CamScanner

III- Atividades sociais e culturais na área da educação e da formação humana, visando o auxilio com a preservação da formação civica, moral, cultural e religiosa das pessoas.

IV- Formação de seus membros para que eles possam, por meio do ensino, dedicar-se à educação e à promoção humana de crianças, jovens, adultos e familias, por meio de atividades educacionais, religiosas, culturais, assistenciais e beneficentes.

V- Atividades recreativas, educativas, informativas e pedagógicas junto da sociedade.

VI- Formação humana e social.

VII- Promover e administrar cursos de alfabetização, de educação moral e civica, religiosa em todos os niveis.

VIII- Manter, coordenar, criar, administrar creches, jardins de infância, escolas em nível de educação básica (Infantil, Fundamental, Médio) e superior, visando a educação humana.

IX- Promover, organizar, administrar seminários e encontros sobre a educação e a cultura.

X- Manter, de acordo com a sua finalidade, grupos de estudo, pesquisa e desenvolvimento educacional;

XI- Realizar outras atividades não especificadas aqui desde que se atenham à finalidade institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada uma das atividades supracitadas poderá receber nome diverso do nome da Associação, devendo, para isto, que a Diretoria especifique.

Artigo 5º - O INSTITUTO LÍRIO DO VALE não remunera os membros da Assembleia Geral, nem os associados, nem a Diretoria Executiva, nem o Conselho Fiscal, também não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercicio de suas atividades.

Artigo 6º - O INSTITUTO LÍRIO DO VALE aplica todos os recursos integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Scanned with CamScanner

Artigo 7º - A Associação poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades de caráter parecido, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, visando atingir seus objetivos, os quais serão as fontes e recursos para sua manutenção, conforme o artigo 31 Poderá, ainda

I- Cobrar taxas de encontros, formações, trabalhos

II- Realizar promoções diversas,

III- Firmar convênios;

IV- Cobrar mensalidade para os institutos referidos no artigo 4º, inciso XII, desde estatuto,

V- Receber subvenções diversas, doações;

VI- Outras fontes lícitas.

Artigo 8º - A Associação, no que este estatuto for omisso, será regida pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9º - A Associação dedicar-se-á às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias

I- Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.

II- Associados Contribuintes às pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, e participam de suas atividades;

III- Associados Fundadores: os que foram eleitos na fundação da associação

§ 1º - Somente os associados contribuintes com mais de seis (6) meses de participação e os associados fundadores terão direito a voto, exceto os inadimplentes.

§ 2º - Os associados fundadores terão as mesmas prerrogativas dos associados contribuintes, sendo a única diferença o fato de que os associados fundadores foram eleitos na assembleia de constituição e, portanto, gozam de tal nome.

Artigo 11 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria pertencente, devendo o interessado:

I- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV- Será, desta forma, mediante aprovação da Diretoria Executiva, "associado contribuinte", e assumirá o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É ato privativo da Diretoria Executiva aceitar ou não um novo associado.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III- Zelar pelo bom nome da Associação;

IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI- Comparecer por ocasião das eleições;

VII- Votar por ocasião das eleições;

VIII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

IX- Ter pleno conhecimento deste Estatuto Social, Regimentos Internos, bem como respeitar as decisões hierárquicas;

X- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como o Regimento Interno.

Scanned with CamScanner

XI- Manter conduta compatível com a finalidade da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever do associado contribuinte e do associado fundador honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 13 - São direitos dos associados:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;

II- Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV- Frequentar a sede, bem como outros centros e atividades que a Associação realizar;

V- A qualquer tempo, desligar-se da associação;

VI- Assistir às Assembleias e tomar parte nelas;

VII- Apresentar à Diretoria Executiva sugestões, críticas e opiniões, bem como ser ouvido pelos demais órgãos.

§ 1º - O Regimento Interno da Associação poderá trazer outros direitos e deveres aos associados.

§ 2º - O Regimento Interno será feito pelo Diretor Presidente e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Quanto ao pedido de desligamento, deverá o associado protocolar o pedido na Secretaria da Associação quando julgar necessário, desde que não haja débito para com a Associação.

Artigo 14 - Os associados, independentemente da classe de associados, não adquirem direito sobre nenhum bem ou patrimônio da Associação.

Artigo 15 - Os associados, independentemente da classe de associados, ao deixarem de fazer parte da associação, não terão direito a nenhum tipo de restituição.

Artigo 16 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I- Violação do estatuto social;

II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

Scanned with CamScanner

IV- Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes e associados fundadores", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia ao Diretor Presidente no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 17 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III- Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO, DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 18 - A Associação será administrada por:

I- Assembleia Geral

II- Diretoria Executiva

III- Conselho Fiscal escolhido pela Diretoria Executiva

§ 1º - A Diretoria Executiva terá o mandato de 2 (dois) anos.

Scanned with CamScanner

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros escolhidos entre os sócios com direito a voto pela Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exclusivamente, o primeiro mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será da data de constituição da Associação até 01 (um) de setembro de 2025 (dois mil e vinte cinco). Os demais terão todos 2 (dois) anos exatos.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de outubro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando o seu presidente, que será o mesmo da Diretoria Executiva, convocar, julgando conveniente, ou por requerimento de 1/5 de seus membros.

§ 1º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados ou pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 26 deste estatuto. No primeiro caso, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização ou por meio eletrônico, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; no segundo caso, o Diretor Presidente deverá ser notificado com requerimento dos 1/5 dos membros, por qualquer meio, e o Diretor Presidente deverá convocá-la em até 10 (dez) dias da data da entrega. Se o Diretor Presidente não a convocar, os que fizeram o requerimento poderão convocá-la mediante edital afixado na sede com antecedência de 5 (cinco) dias ou via meio eletrônicos.

§ 2º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 3º - No caso do artigo 29, § 1º, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá convocá-la para o preenchimento do cargo.

Artigo 20 - A Assembleia Geral constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II- Eleger os administradores;

Scanned with CamScanner

III- Destituir os administradores;

IV- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V- Aprovar o regimento interno feito pela Diretoria Executiva, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VI- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VII- Deliberar quanto à constituição e a dissolução da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o disposto nos incisos III, VI e VII o necessário para a aprovação é o voto de 2/3 dos presentes, e não maioria simples.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º, 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV- Representar e defender os interesses de seus associados;

V- Elaborar o orçamento anual;

VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII- Admitir pedido inscrição de associados;

VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados após entregues na Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente:

I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, advogados e prepostos para o fim que julgar necessário;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Scanned with CamScanner

III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;

VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 24 - Compete ao 1º Secretário:

I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II- Redigir a correspondência da Associação;

III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II- Assinar, em conjunto com a Diretoria Executiva, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Scanned with CamScanner

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, nomeados pela Diretoria Executiva, tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I- Examinar os livros de escrituração da Associação;

II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, havendo motivo grave, devendo publicar edital com 10 (dez) dias de antecedência na sede da associação, onde constará a finalidade para tal convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de setembro, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros, decidindo conforme o voto da maioria.

Artigo 27 - Os recursos financeiros da associação serão mantidos em conta bancária, aberta imediatamente após sua fundação, sendo autorizado o acesso a tal conta somente ao diretor presidente e ao tesoureiro que poderão aplicar tais recursos após ouvida a Diretoria Executiva.

Artigo 28 - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral Ordinária, nas reuniões referentes ao artigo 19, podendo seus membros serem reeleitos indefinidas vezes.

Artigo 29 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação deste estatuto;

Scanned with CamScanner

III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação,

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação,

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, devendo ela deliberar de acordo com o disposto no artigo 20, onde será garantido o direito à ampla defesa.

Artigo 30 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, sendo estes o Vice-Presidente no lugar do Presidente, o 2º Secretário no lugar do 1º Secretário, o 2º Tesoureiro no lugar do 1º Tesoureiro.

§ 1º - No caso de renúncia dos suplentes que tiverem assumido a função, será convocada assembleia geral extraordinária, conforme os artigos 19 e 20, para preencher os respectivos cargos, tendo os membros eleitos que dar continuidade ao mandato até o seu término.

§ 2º - No caso de renúncia de membro do Conselho Fiscal, o preenchimento do cargo será feito conforme indicação da Diretoria Executiva, conforme o artigo 26.

§ 3º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação;

§ 4º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados com requerimento de 1/5 dos membros, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária observado o requerimento de , que elegerá uma comissão provisória composta por 6 (seis) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Scanned with CamScanner

Artigo 31 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

§ 1º - No caso de ato ilícito proveniente de dolo ou culpa de tais membros, poderão eles responder com o próprio patrimônio.

§ 2º - O ato realizado em nome da Associação por algum membro que não tem poder para transigir não vincula a Associação à eventual responsabilidade, devendo o membro responder por si próprio.

Artigo 32 - A associação se manterá por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. Além disso, outras fontes de recursos da associação advêm de:

I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário ou imobiliário que venha a possuir;

II- Doações de qualquer natureza;

III- Qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitua patrimônio social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 33 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, devendo ser deliberado conforme o disposto no artigo 20 do presente estatuto.

Artigo 35 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados

Scanned with CamScanner

contribuintes em dia com suas obrigações sociais, devendo ser deliberado conforme o disposto no artigo 20 do presente estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante em Muriaé e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 36 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 37 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Muriaé, 25 de agosto de 2023

Diretor Presidente – Luciana Lezira Pereira de Almeida

CPF: 051.704.956-25

Advogada – Débora Carolina de Oliveira Vilela

OAB/MG 194.847

PROTOCOLO: 51143 | REGISTRO: 9085
Livro A95 | FOLHA: 93/105 | DATA: 18/09/2023
Cotação: Emol. R$ 243,63 - TFJ: R$ 87,00 - Recompe: R$ 14,90 - Deap: R$ 0,00 - ISS: R$ 12,50
Valor Final: R$ 364,28 - Código(s) 84121-1(1), 84101-9(1)

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: HBE43168
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 16837287912192 35
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 264,78 - TFJ: R$ 87,00
Valor Final: R$ 351,78 - ISS: R$ 12,50
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.221.798/0001-03 **MATRIZ**		**18/09/2023**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO LIRIO DO VALE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
58.11-5-00 - Edição de livros
74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAPITAO JOAO FELISBERTO	**135**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.884-033	**BARRA**	**MURIAE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSTITUTOLIRIODOVALE@GMAIL.COM	**(32) 9803-4497**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2025** às **10:34:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

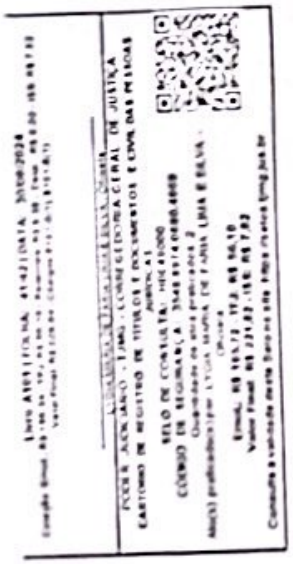
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LÍRIO DO VALE

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às dezoito horas, nesta cidade na rua Capitão João Felisberto, número cento e trinta e cinco no bairro Barra, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores associados fundadores e os associados contribuintes, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante no edital de convocação.Inicialmente a secretária Kamila Maria dos Santos Vilela declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, dando ciencia a todos os presentes fazendo a leitura do Edital de Convocação, informando a seguinte ordem única da Pauta: **1) Mudança de Endereço da sede**; **2) Esclarecimentos e deliberações afins à diretoria**, Logo após a leitura do Edital, o presente a Sra Luciana Lezira Pereira de Almeida deu inicio ao primeiro assunto da pauta: **1) Mudança de Endereço da sede**: O presidente informou sobre a locação de um imóvel de maior espaço para as futuras atividades da Associação. Colocado em votaçao, a assembleia a provou em unanimidade a mudança, passando configurar o seguinte endereço – Rua Capitão João Felisberto, 135, Bairro Barra, Muriaé/MG – CEP 36884-033. **2) Esclarecimentos e deliberações afins à diretoria:** A secretária informou a mudança da empresa que presta servicos de contabilidade, passando para o Sr Evandro Sena Ramalho; A Diretoria Executiva estará realizando ações para arrecadação de fundos financeiros para a Associação; O presidente informou que de acordo com o estatuto no Artido 2 § 3º o nome oficial é INSTITUTO LÍRIO DO VALE. Sendo todos de acordo com as mudanças e nada a mais havendo a relatar, deu-se por encerrado a reunião e eu, secretária, Kamila Maria dos Santos Vilela, lavrei e assinei a presente ata, seguida do presidente da Associação e anexo as demais assinaturas dos associados presentes, e declaro tudo por verdadeiro nos termos acima escritos.

Muriaé, 28 de Agosto de 2024

Kamila Maria dos Santos Vilela
Secretário

Luciana Lezira Pereira de Almeida
Presidente



Scanned with CamScanner

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CPF	ASSINATURA
Mariana Martins Braga	115720926-05	
Meiriely Aparecida Silva P. Barros	077.958.116-42	
Wellington José Vilela	037.453.716-23	
Kamila Maria dos Santos Vilela	083609426.33	
	020.205.456-03	
Lucas Soares Queiroz	131.180.936-84	
Milene Cardino da Silva	133688.906-38	
Alessandra F. M. Santori	084.563.326-07	
Daniele R. de Figueiredo	110.781.766-80	
Francesca F. B. Araujo	098.183777-83	
Leonardo Jorge de Araujo	086513527-43	
Edmarcia Maria de Souza	051122+9688	
Adriana Maiara de Assunção	112.164.866-54	
Aline de Almeida da Costa	98800-5331	
Luciana Bezira Pereira Almeida	051.704.956-25	

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner

REGISTROS PÚBLICOS

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas

Comarca de Muriaé
Estado de Minas Gerais
Oficiala Interina: LYGIA MARIA DE FARIA LIMA E SILVA

CERTIDÃO POSITIVA DE ATIVIDADE

CERTIFICO atendendo a pedido verbal de parte interessada, que verificando em nossos arquivos, nos livros de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, verifiquei que se encontram registrados o ato de constituição e alterações da associação privada denominada: INSTIUTO LÍRIO DO VALE (Associação Lírio do Vale), inscrito no CNPJ:52.221.798/0001-03,com data de fundação em 25/08/2023 com sede à rua Capitão João Felisberto, 135, bairro da Barra, município de Muriaé-MG, com estatuto social registrado sob o n.9085 no livro A-95 em data de 18/09/2023 à fl 93, sendo que a última diretoria eleita e empossada foi averbada sob n. 02 à margem do registro n. 9085 no livro A-95 à fl 107 em data de 18/09/2023. tendo como atual presidente:Luciana Lezira Pereira de Almeida, cpf 051.704.956-25 com mandato pelo período de setembro 2023 a agosto 2025.CERTIFICO ainda que não houve nenhum registro de interrupção de funcionamento nos registros nos últimos seis meses. O referido é verdade do que dou fé. É o que cumpre certificar de acordo com o pedido feito.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Muriaé-MG, 16 de abril de 2025

Lygia Maria de Faria Lima e Silva

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: 1425737740
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1422 7215 5553
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: ANDREIA MOREIRA ALVES
Emol.: R$ 21,57 | R$ 10,25
Valor Final: R$ 21,57 | R$ 10,25
Consulte a validade deste selo em: https://selos.tjmg.jus.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Luciana Pereira de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.099.756 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/07/2009

NOME LUCIANA LEZIRA PEREIRA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO ASSIS LUCIANO PEREIRA
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA

NATURALIDADE MURIAE-MG

DATA DE NASCIMENTO 15/6/1983

CAS. LV-44B FL-18V

ORGÃO EMISSOR MURIAE-MG

CPF 051704956-25

PII-2207

NILMA REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned with CamScanner